

Contrato n.º 008/2022



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MOBÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS E A FMPRESA AF BRITO MOREIRA-EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, sediada à Avenida Joaquim Mendes de Magalhães, n° 10, Centro, Silvianópolis-MG, CEP 37.589-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.716.286/0001-79, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretora, que este subscreve, doravante denominada Contratante e de outro lado AF BRITO MOREIRA-EPP (Thermas Metal e Couro), pessoa jurídica de direito privado, sob CNPJ nº 19.522.415/0001-53, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 02, centro, Cipó-BA, CEP 48.450-000, neste ato representa por Agenor Felipe Brito Moreira, CPF: Nº 025.060.145-19, doravante denominado Contratada, que também este subscreve, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1.a - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

- I Este contrato tem como objeto a aquisição de mobília para a Câmara Municipal conforme planilha constante da cláusula 5ª deste contrato.
- II Este contrato tem como base o Processo Licitatório n.º 10/2022, na modalidade Convite nº 01/2022.

CLÁUSULA 2.a - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:



a) Proposta da Contratada

CLÁUSULA 3.a - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



 I - Os documentos supra mencionados são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.



II - Todavia, para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento dos materiais, e, em havendo descumprimento poderá rescindir o respectivo contrato, nos termos dos artigos 73/76 e art. 78, inciso I da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 4.a - PRAZOS

I - O prazo de vigência deste contrato será de 180(cento e oitenta dias) contado a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA 5.a - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

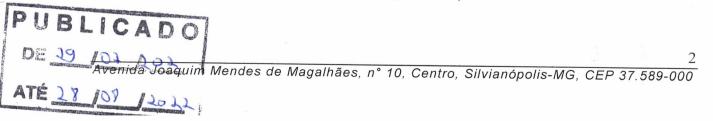
I - As partes contratantes d\u00e3o ao presente Contrato o valor global estimado em R\$ 12.263,60 (doze mil e duzentos sessenta e tr\u00e3s reais e sessenta centavos), para todos os efeitos legais e jur\u00eddicos, sendo o valor de cada item, conforme abaixo descrito:

Item	Especificação	Quant	Unid	R\$ Unit	R\$ Total
01	Mesa de Escritório, para o setor de Copa e Cozinha da Câmara, com as seguintes especificações: • Mesa reta com duas gavetas medindo/ 1,20 m x 0,60 cm x 0,75 cm, com chave, conforme modelo.	01	Unid	R\$ 879,00	R\$ 879,00
02	Logarina, destinado ao Plenário, com as seguintes especificações: • Longarina executiva estofada em tecido com 03 assentos na cor preta, conforme modelo	09	Unid	R\$1.123,40	R\$10.110,60
03	Cadeira de escritório, destinado ao Setor de Contabilidade, com as seguintes especificações: • Cadeira de escritório gomada ecológico com braços reguláveis, conforme modelo	01	Unid	R\$1.274,00	R\$1.274,00
TOTAL R\$ 12.263,60					





II - Os preços para o fornecimento dos materiais são os apresentados na Proposta da Contratada, devidamente aprovada pela Contratante.





CLÁUSULA 6.a - FORMA DE PAGAMENTO

- I O pagamento será efetuado no máximo até oito dias úteis após a entrega do documento fiscal com a relação dos materiais adquiridos.
- II Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- III No caso dos produtos não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste contrato, a Contratante fica desde já, autorizada a reter o pagamento, referente à mercadoria irregular, até sua regularização
- IV Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 7.a - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

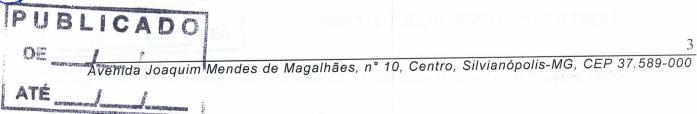
A despesa decorrente deste contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.0001.2001-4.4.90.52.00 - Bens Móveis - Domínio Patrimonial e a Dotação -01.031.0001.2002-4.4.90.52.00 - Bens Móveis - Domínio Patrimonial.

CLÁUSULA 8.a - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, ou todo ou em parte, para a execução do objeto licitado, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA 9.a - DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

- I Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou neste contrato, a Contratante poderá aplicar a Contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
 - II Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30.º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado na etapa;







- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente cancelamento do contrato;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente desistir da continuidade do mesmo.
- III A Contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- IV Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.
- V o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III severa ser feito através de guia própria da Contratante, entregue na Tesouraria da mesma, no prazo máximo de (03) três dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- ${
 m VI-No}$ caso do não pagamento da multa por parte da Contratada no prazo do inciso anterior, o Município inscreverá esta penalidade na dívida ativa do mesmo, estando assim a Contratada sujeita a todas as sanções próprias deste instituto.

CLÁUSULA 10.a - DA RESCISÃO

- I O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada. E num destes casos, fica a Contratante isenta do pagamento de qualquer indenização.
- II Além das hipóteses previstas no art. 78 e 79 da lei supra mencionada, constituem causas de rescisão de contrato:
 - a) Interromper a entrega do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;
 - b) Não satisfazer as exigências da Contratante com relação à qualidade das manilhas;
 - c) Se a contratada se conduzir dolosamente;

CLÁUSULA 11.a - DISPOSIÇÕES GERAIS





I - A contratante reserva-se, ainda, no direito de recusar toda e qualquer mercadoria que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados para uso, por já terem o prazo de validade vencido ou por outro motivo relevante.

II - Para atender a seus interesses, a Contratante reserva-se também o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 12.a - DA PUBLICAÇÃO

Será efetuada a publicação do extrato deste contrato no jornal Regional oficial, por conta da Contratante.

CLÁUSULA 13.a - FORO

Elegem-se as partes contratantes o Foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir toda e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato, e 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Silvianópolis, 08 de julho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Francisco de Assis Mendes — Presidente

CPF Nº 800.158.246-91

Contratante

AF BRITO MOREIRA-EPP
Agenor Felipe Brito Moreira

CPF Nº 025.060.145-19 Contratada

DE ____

2



TESTEMUNHAS:

Luis Carlos Borgs Luis Carlos Borges Silva CPF: 118.083.906-44

